

São João da Boa Vista, 08 de novembro de 2022.

OFÍCIO RGDS nº 133/2022

Referência: CPI DO DISTRITO INDUSTRIAL 5

Ilustríssimo Senhor

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 219/2022

Heldreiz Muniz

Vereador e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar, anexo, trecho do Contrato de Programa entre a Sabesp e o município de São João da Boa Vista, ao qual evidencia a participação da Companhia apenas na verificação da conformidade das obras de expansões de sistemas de saneamento. Posteriormente, tais expansões estariam habilitadas a participar do processo de doação à Prefeitura Municipal e operação da Sabesp a partir da integração à infraestrutura pública de saneamento da cidade.

No ensejo, restamos mais uma vez à disposição diante de ulteriores fortuitos esclarecimentos.

Sendo o que cumpria no momento, e renovando os nossos votos de estima, respeito e consideração, subscrevo

Atenciosamente,



Eng. Jean da Silva Manoel

Gerente da Divisão de São João da Boa Vista



Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo

08/11/22



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da SABESP, além de outras previstas neste **CONTRATO**:

- a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e as suas respectivas revisões quadriennais, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observado o planejamento estadual de saneamento fixado pela ARSESP;
- b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;
- c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o MUNICÍPIO e a cessão deste à SABESP para operação e manutenção;
- d) encaminhar à ARSESP, e ao MUNICÍPIO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5. Os relatórios anuais deverão discriminar as receitas, as despesas de exploração e os investimentos específicos da prestação dos serviços no MUNICÍPIO, bem como aqueles originados da administração da operação e administração central da SABESP, seguidas as diretrizes estabelecidas pela ARSESP;
- e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e

Eng.º João Baptista Copiparini
Superintendente - AG
CREA n.º 060082854.0
Matri. N.º 21577.9

Zenilde Oliveira Floriano
Secretária
Matrícula 30401-1

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal